



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12959/14

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev

Interessados: Narciso Florentino da Silva; Narciso Lucas Martins da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01359/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão temporária, concedida a Narciso Lucas Martins da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12959/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão temporária, concedida a Narciso Lucas Martins da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria de Fátima Martins da Silva, matrícula n.º 90.317-5, inativa.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, constatou a ausência do processo de pensão vitalícia do Sr. Narciso Florentino da Silva.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa juntando os documentos solicitados no relatório inicial, qual seja, o processo de concessão da pensão relativo ao Viúvo, Sr. Narciso Florentino da Silva.

A Unidade Técnica entende que foi sanada a irregularidade anteriormente apontada e que o processo juntado também reveste-se de legalidade, sugerindo os registros dos atos concessórios formalizados pelas portarias de fl. 10 e fl. 41 e que os processos sigam juntos para apreciação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A documentação reclamada pela Auditoria em seu Relatório Inicial compõe o Processo TC nº 16953/16, que trata da pensão vitalícia do viúvo da ex-servidora, Sr. Narciso Florentino da Silva, cuja conclusão do Órgão de Instrução aponta para a legalidade do ato concessório, sugerindo o competente registro.

Em face do exposto, tendo em vista que não foram apontadas inconsistências quanto à pensão temporária, objeto dos presentes autos, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o ato de concessão de pensão temporária de Narciso Lucas Martins da Silva, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 12:07



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO